Súmula das alterações introduzidas no Regimento BÁSICO 2013/2014

Na sequência das orientações aprovadas pela Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura foram introduzidas algumas alterações ao Regimento que vigorou em 2012/2013 para as quais se chama a atenção e que aqui se sintetizam:

Preâmbulo

O programa Parlamento dos Jovens…cuja execução se desenvolve em parceria com o Ministério de Educação e Ciência, através das Direções de Serviços Regionais de Educação…

…

O programa desenvolve-se em várias **fases** ao longo do ano letivo:

1.ª fase: Na Escola, com as seguintes etapas:

- ….
- As escolas da RAA **e da RAM** podem igualmente convidar um Deputado da Assembleia Legislativa da Região Autónoma **respetiva**, devendo para o efeito endereçar o convite aos serviços dessa Assembleia, respeitando os prazos definidos no calendário.
- …
- …

2.ª fase: No distrito ou Região Autónoma:

- **….**

3.ª fase: Na Assembleia da República:

- **….**

O Regimento do Parlamento dos Jovens inspira-se nas regras de funcionamento da Assembleia da República e, no caso das Regiões Autónomas, nas Assembleias Legislativas da Região respetiva, respeitando a autonomia dos jovens ….no qual se integra o Regulamento ….. da Sessão Plenária.

….

Disposições Gerais

1. **Participação no programa Parlamento dos Jovens**

   (…)

   (…)

2013.11.05

Todas as Escolas inscritas que cumprirem os objetivos da 1.ª fase do programa …., em que participa sempre um Deputado da Assembleia da República **e, no caso das Regiões Autónomas os Deputados Regionais com assento na Assembleia Legislativa respetiva designados para o efeito,** cabendo aos jovens que participam…eleger as Escolas que vão participar na Sessão Nacional. Pretende-se assim garantir … a vivência de uma Sessão … com uma metodologia de debate semelhante à que vai ter lugar na Sessão Nacional.

As Escolas portuguesas dos Círculos da Europa e Fora da Europa não realizam a Sessão Distrital ou Regional …. A sua participação nesta Sessão é apoiada pela Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas.

2. **Júri Nacional do programa Parlamento dos Jovens**
   ……
3. **Direções de Serviços Regionais de Educação (DSRE)**
   Compete aos Coordenadores das Direções de Serviços Regionais de Educação (DSRE)
   a)……
   b)……
   c)…….
   d)…….
   e)…….
4. **Instituto Português do Desporto e Juventude I.P.**
   Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) designadamente através das suas Direções Regionais:
   a)…
   b)…
   c)…
   d)…
   e)…

Capítulo II
COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 4.º
….
Artigo 5.º
Sessão Distrital/ Regional

1….

2. Nas Regionais Autónomas ….pelas respetivas Direções Regionais de Educação e da Juventude e respetivas Assembleias Legislativas, caso seja diferente…

3. …

Artigo 6.º

3. Direções de Serviços Regionais de Educação

Compete aos Coordenadores das **Direções Regionais de Educação** (**DRE**):

"d) Organizar as Sessões Distritais do ensino básico, incluindo a reunião especial para a eleição da Mesa, …."

O objetivo é uma maior aproximação/uniformização aos procedimentos e metodologias seguidos no secundário, proporcionando também aos jovens que participam na sessão do básico a experiência no desempenho da condução dos trabalhos na Mesa da Sessão Distrital.

Regulamento Eleitoral:

Artigo 12.º (Como se convertem os votos em mandatos?)

3. (novo)

" Em caso de apresentação de listas com o mesmo número de candidatos, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

a) Repete-se a votação;
b) O último mandato é atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa;
c) O último mandato é atribuído à lista que apresentar o maior número de medidas, sendo o máximo 3."

Este aditamento justifica-se para resolver situações de empate na atribuição do último mandato.

Regulamento da Sessão Escolar:

Artigo 6.º (Agenda da Sessão Escolar):

"do **1** ao **8** (mantém a redação)".

9. Após a eleição dos deputados, o Presidente admite a apresentação de candidaturas à Mesa da Sessão Distrital/Regional. A eleição de um candidato à Mesa da Sessão Distrital/Regional é obrigatória, qualquer que seja o número de deputados à Sessão Escolar.

10. Todos os deputados presentes devem participar, por voto secreto, na eleição do candidato da Sessão Escolar à Mesa da Sessão Distrital/Regional.

11. Se o candidato da Escola não vier a ser eleito para a Mesa da Sessão Distrital/Regional – processo que decorre antes desta – não poderá participar nesta Sessão, exceto se tiver sido eleito para representar a Escola na Sessão Distrital/Regional.

12. (Anterior n.º 9).

13. (Anterior n.º 10).

Trata-se de uma adaptação necessária na sequência da alteração da alínea d) do ponto 3 das Disposições Gerais – competências dos coordenadores das DRE no âmbito da organização das sessões distritais.

Artigo 7.º (Comunicação das deliberações da Sessão Escolar):

"Cumpridos …….. compete ao Professor Coordenador nas **72 horas** seguintes ao encerramento da Sessão Escolar…"

O alargamento do prazo tem por objetivo a melhoria da qualidade dos projectos e proporcionar maior tranquilidade na 1.ª fase do programa.

Regulamento da Sessão Distrital/Regional:

Artigo 2.º (Deveres dos deputados)

4. (aditado)

" A falta dos deputados efetivos à respectiva Sessão Distrital/Regional implica a exclusão da Escola."

Justifica-se pela necessidade de suprir uma lacuna detectada nas disposições do Regulamento da Sessão Distrital/Regional.

Artigo 3.º (Mesa da Sessão)

1. A Mesa da Sessão é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.

2. ……..

3. O Vice-Presidente e o Secretário prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos.

Esta alteração resulta da nova estrutura da composição da Mesa da Sessão Distrital, decorrente da alteração do artigo 6.º da Sessão Escolar (aditamento dos números 9, 10 e 11).

Artigo 4.º (Eleição da Mesa) – (aditado)

1. O Presidente, assim como os restantes membros da Mesa, são eleitos pelos deputados selecionados para este fim nas Sessões Escolares de cada círculo eleitoral.

2. A eleição decorre em reunião a realizar em data anterior à Sessão, promovendo as DRE um processo em que os candidatos revelem as suas capacidades de liderança e o seu conhecimento das regras de condução dos trabalhos da Sessão.

3. O Presidente eleito é sempre candidato à Mesa da Sessão Nacional. Se não vier a ser eleito membro da Mesa da Sessão Nacional, cabe à Escola, se esta for eleita, deliberar se o integra na respectiva delegação como um dos dois deputados a estar presente.

4. Se na eleição para um dos membros da Mesa se verificarem dois empates consecutivos, a selecção deve ser feita com base no número de listas concorrentes nas respectivas Escolas ou maior percentagem de votantes (relativamente ao número de eleitores inscritos), no caso de aquele número ser idêntico.

Esta alteração decorre também da alteração ao artigo 6.º da Sessão Escolar (aditamento dos números 9, 10 e 11). Constituição da Mesa (1 Pres. 1 Vice-Pres. 1 Secretário); eleição da Mesa (decorre em reunião organizada pelas DRE – *processo semelhante ao que ocorre para a eleição da Mesa do Secundário – na qual os candidatos devem revelar capacidades de liderança e conhecimento das regras de condução dos trabalhos); competência da Mesa (em tudo idênticas às regulamentadas para o Secundário.*

Artigo 8.º (Cerimónia de abertura)

1.

a) (…)

b) Convida o Deputado da Assembleia da República que estiver presente e os representantes das DRE, do IPDJ, I.P. e outros eventuais convidados a tomarem assento na Mesa.

c) Redação da anterior alínea b).

d) Redação da anterior alínea c).

e) Agradece a presença dos convidados e acompanha-os à saída da Mesa.

f) Chama os restantes membros da Mesa a ocuparem os lugares à sua esquerda e convida o Deputado da AR a manter-se à sua direita.

2. (…)

Esta alteração resulta da condução dos trabalhos da Sessão Distrital/Regional, nomeadamente a presidência da sessão ser assumida pelos jovens deputados eleitos nas sessões escolares, seguindo o modelo da sessão do secundário.

Artigo 16º (Comunicação dos resultados da Sessão)

"Cabe às DRE assegurar o envio à AR, no prazo de **72 horas** após a Sessão …"

Regulamento da Sessão Plenária:

Artigo 2.º (Constituição e Eleição da Mesa)

1. (…)

2. O Presidente é eleito por voto secreto, em reunião anterior à Sessão, devendo a AR, em colaboração com as entidades parceiras, promover um processo em que os candidatos revelem capacidade de liderança e conhecimento das regras de condução dos trabalhos da Sessão.

3. São candidatos todos os Presidentes das Sessões Distritais/Regionais.

4. Os restantes membros da Mesa são eleitos na mesma reunião, correspondendo aos candidatos sucessivamente mais votados naquela eleição.

Esta alteração decorre das alterações previstas no âmbito dos regulamentos das sessões escolar e distrital/regional.